

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

**COM
PUBL**



E TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não-prestado efetivamente.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

‘Art. 9º

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

§ 5º É vedada a cobrança de tarifas referentes a serviços disponibilizados ao usuário que não tenham sido efetivamente utilizados no período a que se referir a correspondente fatura.' (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ALCEU COLLARES

Relator